

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS.
PRESIDENTE DA CPL DO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-GO.**

**RECORRENTE: ADSERV CONSTRUTORA LTDA
RECORRIDA: M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 386/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE
TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE VIAS E EXECUÇÃO DE
PRAÇAS NA AVENIDA BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO.**

A empresa **M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,**
empresa inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.265.785/0001-73, com sede na Av. Eurípedes
Menezes, Qd. 05 Lt 41E – Parque Industrial Vice-Presidente Jose Alencar – Aparecida de
Goiânia-GO, vem respeitosamente, por seu Representante Legal infra-assinado, com fulcro
no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993, opor

CONTRA RAZÕES

em face do Recurso Hierárquico, interposto pela **ADSERV CONSTRUTORA LTDA**, pelos
fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a manutenção integral
da decisão recorrida, bem como o seguimento das inclusas razões, a fim de que sejam
apreciadas pelo Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de
Autoridade Superior competente, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob
exame.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 18 de abril de 2023.

WALBER ALVES
LOBO:70245037187

Assinado de forma digital por
WALBER ALVES
LOBO:70245037187
Dados: 2023.04.18 15:36:10 -03'00'

M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: 07.265.785/0001-73
WALBER ALVES LOBO.
22.754 - OAB/GO

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS.
PRESIDENTE DA CPL DO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-GO.**

RECORRENTE: ADSERV CONSTRUTORA LTDA

RECORRIDA: M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 386/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE VIAS E EXECUÇÃO DE PRAÇAS NA AVENIDA BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade destas Contra Razões, tendo em vista que o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a Recorrida para opor defesa, teve início no do prazo para recurso no dia 12/04/2023 (quarta-feira) e fim no dia 19/04/2023, e iniciado o prazo para contrarrazões no 19/04/2023, quando foi enviada e recebida cópia interposição de recurso pela empresa ADSERV CONSTRUTORA LTDA,
De: <https://www.alexania.go.gov.br/transparencia1/publicacoes/licitacoes>, conforme publicação no dia 12/04/2023, permanecendo, portanto, íntegro até o dia 26/04/2023 (quarta-feira), conforme termos do artigo 109 § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Edital em referencia.

II – DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE ADSERV CONSTRUTORA LTDA

No recurso ora resistido, ADSERV CONSTRUTORA LTDA, diz:

A empresa Adserv Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N 13.095.064/0001-65, com sede na Av. Lago Azul, S/n, Bairro Centro, na cidade de Água Azul do Norte PA, através do seu socio administrador o Sr. Ricardo Gomes de Oliveira, inscrito no RG N 6009430 e do CPF N 009.924.502-76, vem tempestivamente, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, perante Vossa Senhoria, apresentar com fundamento no art. 5o, Inciso XXXIV- "a", e LV, e art. 37o, ambos da Constituição da Republica Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas em conformidade com a Lei no 10.520/02 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alinea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V.Sa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro que a julgou como inabilitada no presente certame.

Dos fatos.

No dia da continuação sendo ele no da 05 de abril de 2023 ano do nosso senhor, ocorreu o julgamento da proposta da Concorrência N 001/2023, que a empresa foi declarada inabilitada com a alegação de descumprimento do item 6.1.2.5 ausência do memorial de calculo e memorial descritivo, esse é o relato.

Não concordamos que sobre a nossa inabilitação uma vez que nosso preço é o melhor e mais competitivo, e os documentos faltou não ferem nenhum principio da administração que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não interfere em nada na execução do contrato e nem o seguimento do processo.

III – DOS FATOS:

Acudindo ao chamamento referente ao certame licitacional susografado, a Recorrida veio dele participar com a mais estrita observância das exigências legais, editalícia e anexos.

Notamos que a Empresa Recorrente ADSERV CONSTRUTORA LTDA deveria ter questionado e/ou impugnado o EDITAL, conforme prazos legais em legislação e no próprio Edital da referida licitação, conforme item 7.1.1 DA HABILITAÇÃO e item 7.1.2 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO

7.1.1.5. As licitantes poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, no prazo de 10 (dez) minutos. Nesse caso, ao impugnado será oferecido igual prazo, para apresentar as suas alegações de defesa. Somente poderá realizar impugnações, o representante devidamente autorizado por ato constitutivo ou o portador de procuração bastante, específica para o ato, que será apensada ao processo de licitação.

7.1.1.6. Havendo recurso em relação à habilitação, no prazo previsto no art. 109 da Lei de Licitações, será marcada data para a abertura das propostas, logo após o julgamento do referido recurso.

7.1.1.7. A licitante declarada inabilitada, não havendo recurso no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, ou interposto o recurso este seja denegado, será devolvido o envelope de proposta devidamente lacrado, mediante recibo ou consignação em ata.

7.1.1.8. Propostas de licitantes inabilitadas, devidamente lacradas, ficarão disponíveis para devolução pelo prazo de 30 (trinta) dias, posteriormente serão as mesmas incineradas.

7.1.1.9. Caso a Comissão Permanente de Licitação - CPL julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, posteriormente marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes por meio de publicação.

7.1.2. Do Julgamento das Propostas

7.1.2.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL abrirá e examinará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada uma das folhas e colhendo as rubricas dos licitantes presentes, que poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes.

7.1.2.2. Durante 10 (dez) minutos, as licitantes poderão oferecer impugnação contra as demais propostas, sendo assegurado aos impugnados, igual prazo para a apresentação da sua defesa.

7.1.2.3. Nenhum adendo será admitido nesta fase.

7.1.2.4. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação - CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, conferindo os preços oferecidos pelos proponentes, registrando-os na ata de julgamento. As propostas desconformes ou incompatíveis serão desclassificadas, inclusive aquelas que apresentarem preços superiores ao orçado pelo Município de Alexânia/GO.

Fica clara a intenção da empresa **ADSERV CONSTRUTORA LTDA**, com a apresentação de recursos, referente a proposta de preços apresentada em desconformidade com o exigido no edital, vem a tumultuar a presente licitação, não trazendo nenhum fato relevante ou prova que a empresa cumpriu com todas as exigências no Edital da referida licitação.

Conforme apresentado na proposta de preços da empresa **ADSERV CONSTRUTORA LTDA**, a mesma não cumpriu todas as exigência estabelecidas para a PROPOSTA DE PREÇOS do edital conforme ata de abertura de proposta e julgamento desta comissão de licitações e os itens exigidos no edital sendo estes **6.1.2. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02) SUBITENS 6.1.2.5. E 6.1.2.5. E RETIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ITEM 5, SUBITENS 5.1.3 E 5.1.4.**

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.2. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02) DO EDITAL

6.1.2.5. As empresas apresentarão o demonstrativo de composição analítica do BDI, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, memorial de cálculo e memorial descritivo, parte integrante deste Edital. (ESTE ITEM ESTA EM NEGRITO NO EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

5. PROPOSTA

5.1.3. As empresas apresentarão o demonstrativo de composição analítica do BDI, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Memorial Descritivo parte integrante deste Termo de Referência.

5.1.4. Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada.

Após demonstrado que a empresa RECORRENTE: ADSERV CONSTRUTORA LTDA, não cumpriu com todas as exigências do edital e demonstrar claramente a exigência do edital e termo de referência, e mesmo assim a mesma não cumpriu com as exigências da PROPOSTA DE PREÇO sendo está em desconformidade com o exigido no Edital e termo de referência.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento dos Envelopes Documentação e Propostas, estes obrigam tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

Neste sentido é imperiosa a transcrição dos artigos 3º (caput), 41 (caput) e 45 (caput), todos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ao estabelecerem que:

“Art 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

“Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 45 – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

“A vinculação ao edital é princípio básico de todas licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido,

ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Direito Administrativo Brasileiro, Contrato Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250). (grifo nosso)

Desenvolvendo o tema o citado professor destacou:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquelas licitações durante todo o procedimento e pra todos os ser participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, pagina 31). (grifo nosso)

V – DA FALTA DE CONHECIMENTO DA LEI OU A VONTADE DE TUMULTUAR O PROCESSO LICITATORIO.

No mérito, o recurso interposto pela **ADSERV CONSTRUTORA LTDA**, não possui qualquer amparo fático ou legal, tendo como único intuito protelatório e vontade de tumultuar o processo licitatório.

Caso houvesse alguma prova comprobatória, deveria ter apresentada no presente recurso, fato esse que não existiu, trazendo apenas fatos irrelevantes sem quaisquer relevâncias para a processo licitatório.

Tendo o processo licitatório ter alcançado seu objetivo, que é Contratar Empresa que atente todos os requisitos da legislação e do Edital, sendo eles Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica, Qualificação Técnica Profissional e Operacional e quanto a proposta de preço atendendo todos os requisitos exigidos no edital e termo de referência.

VI – DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas à Recorrida requer à Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora pedido e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento do Edital.

Outrossim, caso o recurso ora impugnado seja remetido para a Autoridade Superior, a Recorrida requer a apreciação das razões acima expostas, a fim de que seja confirmado o julgamento preferido originalmente pela Comissão de Licitação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 18 de abril de 2023.

WALBER ALVES
LOBO:7024503718
7

Assinado de forma digital por
WALBER ALVES
LOBO:70245037187
Dados: 2023.04.18 15:37:36
-03'00'

M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: 07.265.785/0001-73
WALBER ALVES LOBO.
22.754 - OAB/GO